



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 832

Recife - Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### CONVOCAÇÃO Nº 15/2021

Recife, 31 de agosto de 2021

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, CONVOCA os membros e servidores ocupantes de funções de confiança da atividade meio do MPPE abaixo relacionados para participarem de reunião do Gabinete Itinerante 2021, a se realizar no dia 02 de setembro de 2021, às 15h, no auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto, a fim de tratar dos seguintes temas:

- 1) Assuntos institucionais;
- 2) Apresentação do plano de ação gestão 2021-2023 e seu acompanhamento: atividades já realizadas e entregas previstas para o segundo semestre;
- 3) Reestruturação administrativa: novos desafios;
- 4) Outros assuntos.

Relação de membros e servidores:

Secretário-Geral do Ministério Público  
Assessora Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional e seus gerentes (4)  
Assessora Ministerial de Comunicação Social e seus gerentes (4)  
Assessor Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil e seus gerentes (4)  
Controlador Ministerial Interno e seus gerentes (2)  
Sub Procurador Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e seus Assessores (3)  
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas e seus gerentes de Departamento e Divisão (14)  
Coordenadora Ministerial de Administração e seus gerentes de Departamento e Divisão (11)  
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade e seus gerentes de Departamento e Divisão (11)  
Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação e seus gerentes de Departamento e Divisão (13)  
Gerente Executivo Ministerial de Infraestrutura e seus gerentes de Divisão (3)  
Gerente Executiva Ministerial de Compras e Serviços e seus gerentes de Divisão (2)  
Assessor Jurídica Ministerial e seus gerentes (2)  
Diretor da Escola Superior do Ministério Público e seus gerentes (3)  
Membros da Comissão Permanente de Licitação (5)  
Membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (3)  
Diretor de Cerimonial  
Membros da Comissão Permanente de Prevenção de Acidentes do Trabalho (3)  
Gestor do Núcleo de Inteligência do Ministério Público, sua Coordenação e Gerência (2)  
Ouvidora do Ministério Público e seus Gerentes (2)  
Gerente Executiva Ministerial de Apoio Técnico

O Membro ou servidor que não puder comparecer presencialmente à reunião deverá solicitar o link respectivo à Chefia de Gabinete, ficando possibilitada a participação virtual por meio da ferramenta Google Meet.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.195/2021.

Recife, 31 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. GUILHERME GRACILIANO GOMES DE LIMA, 2º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª entrância, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 020ª Zona Eleitoral da Comarca de Carpina, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias do Bel. Elson Ribeiro

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de agosto de 2021.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA  
(Republicado por incorreção)

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.236/2021

Recife, 31 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 1.829/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 7ª Circunscrição Ministerial para publicar a escala das audiências de custódia do POLO 5 – Palmares;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Publicar a Escala de Prontidão das Audiências de Custódia, a ser cumprida durante o mês de SETEMBRO de 2021, no Polo Regional 5 – Palmares, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.237/2021****Recife, 31 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 2.174/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação das Promotorias Criminais da Capital, para alterar a escala de SOBREAVISO - METROPOLITANO;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.174/2021, do dia 26.08.2021, publicada no dia 27.08.2021, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.238/2021****Recife, 31 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 2.175/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 5ª Circunscrição Ministerial para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 7 – Pesqueira;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço.

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 2.215/2021, de 30/08/2021, publicada no DOE de 31/08/2021, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.239/2021****Recife, 31 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. CARLAN CARLO DA SILVA, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 145ª Zona Eleitoral da Comarca de Petrolina, no período de 10/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias do Bel. Djalma Rodrigues Valadares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.240/2021****Recife, 31 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS, 7º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 144ª Zona Eleitoral da Comarca de Petrolina, no período de 01/09/2021 a 20/09/2021, em razão das férias do Bel. Lauriney Reis Lopes

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.241/2021****Recife, 31 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. CLARISSA DANTAS BASTOS, Promotora de Justiça de Afrânio, de 1ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 107ª Zona Eleitoral da Comarca de Lagoa Grande, no período de 01/09/2021 a 20/09/2021, em razão das férias do Bel. Filipe Regueira de Oliveira Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.242/2021****Recife, 31 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO, 1º Promotora de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 77ª Zona Eleitoral da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Comarca de Cabrobó, no período de 01/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias da Bela. Jamile Figueiroa Silveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.243/2021**  
**Recife, 31 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. HENRIQUE RAMOS RODRIGUES, 12º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 35ª Zona Eleitoral da Comarca de Bezerros, no período de 01/09/2021 a 20/09/2021, em razão das férias do Bel. Flávio Henrique Souza dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.244/2021**  
**Recife, 31 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA, 16ª Promotora de Justiça Cível, em exercício, de 3ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 04ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 01/09/2021 a 30/09/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.245/2021**  
**Recife, 31 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. GEOVANA ANDRÉA CAJUEIRO BELFORT, 51ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 149ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 01/09/2021 a 30/09/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.246/2021**  
**Recife, 31 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da CI n.º 51/2021 – PJCIVCAP, encaminhada por meio do processo SEI n.º 19.20.0620.0012877/2021-14;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. NORMA DA MOTA SALES LIMA, 12ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para atuar no processo nº 0054218-09.2021.8.17.2001, oriundo da 4ª Vara de Família da Capital, junto ao cargo de 11º Promotor de Justiça Cível.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 27/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.247/2021**  
**Recife, 31 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SHIRLEY PATRIOTA LEITE, 21ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias do Bel. André Felipe Barbosa de Menezes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.248/2021****Recife, 31 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO, 30ª Promotora de Justiça da Defesa da Cidadania Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias do Bel. Edson José Guerra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.249/2021****Recife, 31 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 c/c seu parágrafo único, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/09/2021 a 20/09/2021, em razão das férias do Bel. Eduardo Luiz Silva Cajueiro.

II - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de 29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias da Bela. Gilka Maria de Almeida Vasconcelos de Miranda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.250/2021****Recife, 31 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 c/c seu parágrafo único, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI, 8º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 25º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/09/2021 a 20/09/2021, em razão das férias do Bel. Josenildo da Costa Santos.

II - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no período de 13/09/2021 a 12/10/2021, em razão das férias do Bel. Westei Conde y Martin Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.251/2021****Recife, 31 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa acima referida;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO, 4ª Promotora de Justiça da Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 26º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no período de 01/09/2021 a 20/09/2021, em razão das férias do Bel. Josenildo da Costa Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.252/2021****Recife, 31 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de substituição automática;

30/09/2021.

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

RESOLVE:

Designar o Bel. SOLON IVO DA SILVA FILHO, 19º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 18º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias da Bela. Liliane da Fonseca Lima Rocha.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade durante o período de 01/09/2021 a 30/09/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.253/2021**  
**Recife, 31 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 1.923/2021, publicada no Diário Oficial de 02/08/2021;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA, 59ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, e em exercício na função de Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade durante o período de 01/09/2021 a 30/09/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.254/2021**  
**Recife, 31 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO restarem desertos os editais de remoção e de exercício simultâneo para o cargo de 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, com atuação junto à Vara Criminal, e de estar tramitando, junto ao CSMP, edital de promoção;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a efetiva presença ministerial nas audiências criminais e nas sessões do Júri, demonstrando a necessidade excepcional do serviço;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao relevante interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto no art. 4º, § 2º, da Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, Promotor de Justiça de Tabira, de 1ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, durante o período de 01/09/2021 a

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.255/2021**  
**Recife, 31 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 2.254/2021;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, Promotor de Justiça de Tabira, de 1ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Carnaíba, de 1ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 998/2021, durante o período de 01/09/2021 a 30/09/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.256/2021**  
**Recife, 31 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA, Promotor de Justiça de Itapetim, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Tuparetama, de 1ª Entrância, no período de 01/09/2021 a 30/09/2021, em razão da licença maternidade da Bela. Luciana Carneiro Castelo Branco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.257/2021**  
**Recife, 31 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

automática;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de garantir a efetiva prestação ministerial nos atos presenciais e o disposto no art. 6º, caput, da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO, 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Tuparetama, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente e com atuação prioritária nos atos presenciais, no período de 01/09/2021 a 30/09/2021, em razão da licença maternidade da Bela. Luciana Carneiro Castelo Branco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.258/2021**

**Recife, 31 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ, 1º Promotor de Justiça de Sertânia, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Carnaíba, de 1ª Entrância, durante o período de 01/09/2021 a 30/09/2021, em razão da dispensa do Bel. Romero Tadeu Borja de Melo Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.259/2021**

**Recife, 31 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO, 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias da Bela. Adriana Cecília Lordelo Wludarski.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.260/2021**

**Recife, 31 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a observância da lista dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 819/2021, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO, 1ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 08, com sede em Limoeiro, em conjunto ou separadamente, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias do Bel. Paulo Diego Sales Brito.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.261/2021**

**Recife, 31 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial, juntamente com a pauta das audiências da Vara Criminal de Carpina para o mês de setembro do corrente ano e a justificativa que demonstra a excepcionalidade da situação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de garantir a efetiva prestação ministerial e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Bela. CRISLEY PATRICK TOSTES, Promotora de Justiça de Ferreiros, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/09/2021 a 30/09/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.262/2021****Recife, 31 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento das atividades funcionais no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO o ato do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, por meio de sua Secretaria da Casa Civil, determinando como ponto facultativo, para as repartições públicas da administração direta e indireta, o dia 06 de setembro do corrente ano, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de 31/08/2021;

CONSIDERANDO a comunicação do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, informando que o Poder Judiciário Estadual acompanhará a decisão acima referida;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Alterar o teor da Portaria PGJ nº 2.383/2020, publicada no Diário Oficial de 07/12/2020, estabelecendo como ponto facultativo, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, o dia 06 de setembro de 2021.

II - Estabelecer, ainda, o regime de plantão ministerial para as unidades do MPPE, devendo as Coordenações encaminhar, até o dia 02/09/2021, as alterações das respectivas escalas, observando o disposto na Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.263/2021****Recife, 31 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores na Lei 13.134 de 14 de novembro de 2006,

Considerando, ainda que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho,

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras,

Considerando o teor do Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores encaminhado através da Comunicação Interna no 15/2021, da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, processo SEI nº 19.20.0203.0010928/2021-13,

RESOLVE:

PROGREDIR, os servidores relacionados no anexo desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme indicado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.264/2021****Recife, 31 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do processo SEI no 19.20.0145.0008753/2021-50;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 144/2021;

RESOLVE:

I – APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE a servidora ELIANE MARIA DE OLIVEIRA LIMA, matrícula nº 176.845-0, no cargo de Técnico Ministerial Suplementar, Classe C, Referência 15, com fundamento no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurando-lhe os proventos integrais.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 184/2021 - PGJ/CG****Recife, 31 de agosto de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 410912/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Requerimento

Data do Despacho: 31/08/2021

Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA

Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 412170/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 31/08/2021

Nome do Requerente: ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 411909/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 31/08/2021

Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 411679/2021

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 31/08/2021

Nome do Requerente: HUMBERTO DA SILVA GRAÇA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 410981/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 31/08/2021

Nome do Requerente: RENATA DE LIMA LANDIM

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 410528/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 31/08/2021

Nome do Requerente: MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 408849/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 31/08/2021

Nome do Requerente: JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia

do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 408073/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 31/08/2021

Nome do Requerente: DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/09/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 409809/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 31/08/2021

Nome do Requerente: IRENE CARDOSO SOUSA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/09/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 410290/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 31/08/2021

Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 410524/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 31/08/2021  
 Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 411211/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 31/08/2021  
 Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 412270/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 31/08/2021  
 Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 412190/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 31/08/2021  
 Nome do Requerente: ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO  
 Despacho: Ciente, arquite-se.

Número protocolo: 411802/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 31/08/2021  
 Nome do Requerente: GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de setembro, a partir do dia 11/09/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 412095/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 31/08/2021  
 Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES  
 Despacho: 1. Defiro o pedido. 2. Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para conhecimento. 3. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 406403/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 31/08/2021  
 Nome do Requerente: MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de agosto/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/08/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 31 de agosto de 2021.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
 Promotora de Justiça  
 Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

## SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### PORTARIA Nº SUBADM 561/2021 Recife, 31 de agosto de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando o teor dos registros constantes nos assentamentos funcionais dos servidores até a data da presente Portaria;

Considerando o Aviso Conjunto PGJ/CGMP nº01/2020 de 20/03/2020;

#### RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de SETEMBRO DE 2021, conforme discriminado a seguir:

II – Determinar que os servidores mantenham, com antecedência, contato com o Promotor de Justiça plantonista, através de telefone e do e-mail funcional, bem como informem seu telefone.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Zulene Santana de Lima Norberto  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
 COORDENADOR DE GABINETE  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

III – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de agosto de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHOS Nº 160/2021 Recife, 31 de agosto de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1938  
Assunto: Atualização de telefone  
Data do Despacho: 31/08/21  
Interessado(a): Promotorias de Justiça de Afogados da Ingazeira  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1939  
Assunto: Procedimento Administrativo nº 155/2021  
Data do Despacho: 31/08/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1940  
Assunto: Atualização de telefone  
Data do Despacho: 31/08/21  
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Águas Belas  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1941  
Assunto: Relatório de Correição Ordinária  
Data do Despacho: 31/08/21  
Interessado(a): Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para juntada ao Relatório da Correição Ordinária correspondente.

Protocolo Interno: 1942  
Assunto: Atualização de telefone  
Data do Despacho: 31/08/21  
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Iati  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1943  
Assunto: Exercício Simultâneo  
Data do Despacho: 31/08/21  
Interessado(a): João Alves de Araújo  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1944  
Assunto: Informações  
Data do Despacho: 31/08/21  
Interessado(a): CAOP Meio Ambiente  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 092/2021  
Data do Despacho: 30/08/21  
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Sertânia  
Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 084/2021  
Data do Despacho: 30/08/21  
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira  
Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 069/2021  
Data do Despacho: 30/08/21  
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Glória do Goitá  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: SEI nº 19.20.0415.0010763/2021-27  
Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 010/2021  
Data do Despacho: 30/08/21  
Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, anote-se e arquive-se.

Protocolo: SEI nº 19.20.0321.0010660/2021-47  
Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 010/2021  
Data do Despacho: 30/08/21  
Interessado(a): 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, anote-se e arquive-se.

Protocolo: (...)  
Assunto: Inspeção nº 027/2021  
Data do Despacho: 30/08/21  
Interessado(a): 28ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 010/2021  
Data do Despacho: 30/08/21  
Interessado(a): Promotorias de Justiça de Olinda  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, anote-se e arquive-se.

Protocolo: (...)  
Assunto: Portaria POR-PGJ nº 010/2021  
Data do Despacho: 30/08/21  
Interessado(a): 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, anote-se e arquive-se.

Protocolo: SEI nº 19.20.0321.0011053/2021-09  
Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 010/2021  
Data do Despacho: 30/08/21  
Interessado(a): 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, anote-se e arquive-se.

Protocolo: SEI nº 19.20.0377.0010761/2021-69  
Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 010/2021  
Data do Despacho: 30/08/21  
Interessado(a): Promotorias de Justiça de Arcoverde  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, anote-se e arquive-se.

Protocolo: SEI nº 19.20.1060.0012953/2021-92  
Assunto: Capacitação dos Formulários CNMP - Resolução nº 20/2007  
Data do Despacho: 30/08/21  
Interessado(a): Centro de Apoio Operacional de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, a manifestação da Corregedoria Auxiliar. À Secretaria desta CGMP, para as devidas providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 085/2021

Data do Despacho: 30/08/21

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

RENATO DA SILVA FILHO  
Corregedor-Geral Substituto

## ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**AVISO Nº 12/2021 - ESMP..**

**Recife, 31 de agosto de 2021**

AVISO Nº 12/2021 - ESMP..

ERRATA 3 - CRONOGRAMA

**AVISO Nº 12/2021 - ESMP.**

**Recife, 31 de agosto de 2021**

AVISO Nº 12/2021 - ESMP.

Documentação Inscrição ERRATA 2

**AVISO Nº 12/2021 - ESMP**

**Recife, 31 de agosto de 2021**

AVISO Nº 12/2021 - ESMP

O Diretor da ESMP/PE, Doutor Sílvio José Menezes Tavares, AVISA aos membros e servidores do MPPE que a Fiocruz publicou na página da instituição - endereço <https://www.cpqam.fiocruz.br/ensino/strictosensuim> - as Erratas 01, 02 e 03 do Edital de Chamada Pública do Curso de Mestrado Profissional em Saúde Pública - 2021/2023 - Turma MPPE.

Recife, 31 de agosto de 2021.

Sílvio José Menezes Tavares

Diretora da Escola Superior do MPPE

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

**RECOMENDAÇÃO Nº 01693.000.011/2021**

**Recife, 26 de agosto de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA Procedimento nº 01693.000.011/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO Nº 07/2021 SIM nº 01693.000.011/2021 Referência: Regularização do Portal da Transparência da Prefeitura do município da Pedra/PE, em conformidade com certidão de constatação do CAO-PPTS-MPPE, para cumprimento pleno da Lei de Acesso à Informação e observar as regras de transparência com receitas e despesas advindas do enfrentamento à pandemia pelo COVID-19. CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127); CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF/88, art. 129, II e III); CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao

Ministério Público atuar em resguardo dos princípios da Administração Pública, previstos nas leis infraconstitucionais e no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa; CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527, de 18.11.2011 (Lei de Acesso à Informação) dispõe sobre mecanismos de acesso à informação e controle social; CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em seus artigos 48 e 49, fixa normas que visam garantir a transparência da gestão fiscal; CONSIDERANDO a alteração introduzida na Lei de Responsabilidade Fiscal por meio da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, que estabeleceu como instrumentos garantidores da transparência da gestão fiscal a “liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público”, e a “adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A” (art. 48, parágrafo único, inciso II e III da Lei Complementar n. 101/2000); CONSIDERANDO que a dita liberação em tempo real consiste na “ disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema”, nos termos do art. 2º, § 2º, II, do Decreto nº 7.185/2010; CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 131/2009 também acrescentou à Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outros, o art. 48-A, cujos incisos I e II estabelecem que a disponibilização de acesso a informações deve contemplar: “I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários”; CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no art. 73-B, também introduzido na Lei de Responsabilidade Fiscal pela LC nº 131/2009, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes tiveram prazo de 1 (um) ano, os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes tiveram o prazo de 2 (dois) anos, e os Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes tiveram o prazo de 4 (quatro) anos para dar cumprimento ao prescrito no citado artigo 48, parágrafo único, incisos II e III, da Lei de Responsabilidade Fiscal; CONSIDERANDO, também, que, de acordo com o art. 6º, I, II e III da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), “cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e III proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso”; CONSIDERANDO, igualmente, o disposto no art. 7º da Lei nº 12.527/2011, segundo o qual “o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos”, entre outros; CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei nº 12.527/2011 determina aos órgãos e entidades públicas o dever de “promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”, sendo obrigatória a divulgação em sítios

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

oficiais da rede mundial de computadores (internet) para os municípios com população acima de 10.000 (dez mil) habitantes, e impositiva para todos os municípios a divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos termos previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 4º); CONSIDERANDO que, não obstante o esgotamento dos prazos previstos no art. 73-B da LC nº 101/2000, constata-se que a Prefeitura do município da Pedra/PE, por sua atual gestão, não vem cumprindo integralmente a Lei de Acesso à Informação e não possui Portal da Transparência adequado à normativa legal, conforme certidão de constatação, de 25.05.2021, exarada pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça com atuação no Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP-PPTS, deste Ministério Público de Pernambuco; CONSIDERANDO que, mais do que mera formalidade, a disponibilização, manutenção e atualização efetiva de Portal da Transparência permitem e estimulam o amadurecimento dos cidadãos quanto à fiscalização da coisa pública, além de sinalizar observância de diplomas legais que densificam princípios previstos na Constituição da República (art. 37); CONSIDERANDO que, em virtude dos atuais avanços tecnológicos, a disponibilização de informações à população por meio da digitalização de documentos apresenta custos ínfimos à municipalidade; CONSIDERANDO que os municípios que não cumprirem as disposições do art. 48, parágrafo único, e art. 48-A da LC 101/2000, divulgando em site da internet informações em tempo real sobre a execução orçamentária e financeira municipais, podem ficar, por força de lei, impedidos de receber transferências voluntárias (arts. 23, §3º, “I”; 25, § 3º; e 73-C, todos da LRF), o que, evidentemente, traria enormes prejuízos às municipalidades e seus cidadãos, que na região têm nas verbas federais transferidas por meio de convênios importante fonte de receita; CONSIDERANDO que a existência de Portal da Transparência que não esteja alinhado com as exigências legais também poderá caracterizar ato de improbidade administrativa por parte do gestor público municipal (art. 11 da Lei nº 8.429/92); CONSIDERANDO que em 25 de maio de 2021 foi confeccionada Certidão de Constatação (checklist) para o portal de transparência da prefeitura municipal da Pedra /PE; CONSIDERANDO que em análise do portal no endereço eletrônico ([https://transparencia.pedra.pe.gov.br/portal/v81/p\\_index\\_entidades/?municipio=175](https://transparencia.pedra.pe.gov.br/portal/v81/p_index_entidades/?municipio=175)) diversos itens do checklist foram identificados como NÃO ATENDE à legislação de regência, itens essenciais como “despesas com diárias e ajudas de custo”, “detalhamento de despesas”, “gestão fiscal”, “servidores e agentes políticos”; TRANSPARÊNCIA – COVID-19. CONSIDERANDO que, enquanto vigente, o § 2º, do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, determinou que todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro no referido diploma deveriam ser disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição; e que a determinação serve de norte aos órgãos de controle acerca dos dados a serem exigidos atualmente; CONSIDERANDO que o Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Alexandre Moraes, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6351, consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: “À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo.(...)”, CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: “O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange “debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta” (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S.

296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como assestado pelo Ministro CELSO DE MELLO, “o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta” (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1- 9-95)”; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos federais repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o enfrentamento da pandemia da COVID-19; CONSIDERANDO que os recursos destinados a atender à situação de emergência em saúde pública deverão ser gerenciados sob o prisma dos princípios de eficiência, eficácia, economicidade, transparência e imparcialidade; CONSIDERANDO que a prática das condutas descritas no art. 32 da Lei 12.527 /2011, poderá caracterizar ato de improbidade administrativa por parte do agente público ou militar, como estabelece o § 2º, do citado artigo (art. 11 da Lei 8.429/92); CONSIDERANDO, por fim, a prerrogativa conferida ao Ministério Público para expedir Recomendações, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis; RESOLVE RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito do município da Pedra/PE, GILBERTO JÚNIOR WANDERLEY VAZ, que: 1) Sejam regularizadas as pendências encontradas no sítio eletrônico [https://transparencia.pedra.pe.gov.br/portal/v81/p\\_index\\_entidades/?municipio=175](https://transparencia.pedra.pe.gov.br/portal/v81/p_index_entidades/?municipio=175), no que se refere às informações relativas à Prefeitura do município da Pedra/PE, e PROMOVA, no prazo de 30 (trinta) dias, as devidas correções, atendendo aos pontos mencionados na Certidão de Constatação (checklist) do CAOP-PPTS do MPPE anexa, em observância à Lei Complementar nº 131/2009 e à Lei nº 12.527/2011, assegurando que no site estejam inseridos e atualizados em tempo real os dados previstos nos mencionados diplomas legais e no Decreto nº 7.185/2010 (art. 7º); 2) Assegure, no Portal de Transparência ou website da Prefeitura, a disponibilização de informações claras e objetivas sobre todos os dados atualizados das receitas e gastos com contratações excepcionais (inclusive de pessoal), revisões de contratos em curso, dispensas licitatórias, aquisições de insumos, dentre outros, efetivados para o enfrentamento de emergência em saúde pública - COVID-19, cumprindo o disposto no § 3º, do art. 8º, da Lei nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação), e no art. 48 e seguintes, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), com o objetivo de propiciar o acesso amplo e contínuo à informação por parte da população, da imprensa e dos órgãos de controle; 3) Promova a ampla publicidade dos procedimentos de dispensa e da execução dos correlatos contratos, notadamente pela imediata disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) ou no Portal da Transparência, contendo, além das informações previstas no § 3º, do art. 8º, da Lei nº 12.527, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. A presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes. Ainda, REQUISITE-SE ao Exmo. Prefeito Municipal, desde logo, que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as providências tomadas, apresentando cronograma detalhado para o total atendimento à presente Recomendação. Dê-se conhecimento do inteiro teor desta Recomendação, para conhecimento, à presidência da Câmara de Vereadores da Pedra/PE, ao CAO-PPTS do MPPE, à rádio comunitária Pedra-FM e ao TCE/PE, por sua inspetoria em Garanhuns. Por fim, oficie-se

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação e conhecimento desta recomendação. Registre-se e cumpra-se. Pedra/PE, 26 de agosto de 2021. RAUL LINS BASTOS SALES Promotor de Justiça

## RECOMENDAÇÃO Nº nº 01644.000.042/2021

Recife, 28 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ Procedimento nº 01644.000.042/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

### RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Cabrobó, apresentado pelo órgão de execução in fine, afirmando suas atribuições constitucionais e legais na defesa e promoção da educação conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988); art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/1993; na Resolução RES-CSMP no 03/2019, de 27.02.2019, publicada na DOE de 28.02.2019; bem como pela Resolução nº 164/2017 do CNMP, e observados os limites de suas atribuições, CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à educação previsto no artigo 205 que em tempos de pandemia deve ainda mais ser adequadamente conjugado com o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica; CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, preconiza que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; CONSIDERANDO que a Constituição Federal a determinar no mencionado art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado, sistematicamente também determinou que este direito fundamental deve ser assegurado por meio de “ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas”, na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI e 211; CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º, CF), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos art. 1º e art. 3º, da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO que no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a Portaria POR PGJ nº 558/2020 (alterada pela Portaria POR PGJ nº 541/2021), de 12 de março de 2020, instituiu o Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2), órgão excepcional e vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, do qual fazem parte todos os Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça, bem como a Assessoria Técnica em Matéria Constitucional, com vista a assegurar a atuação dos membros do Ministério Público de Pernambuco através de ação

coordenada, da aproximação com as autoridades sanitárias locais, permitindo a identificação de eventuais vulnerabilidades dos sistemas estaduais e municipais, para respostas eficientes no combate aos riscos da pandemia e à contenção da sua propagação, mediante a adoção de eventuais medidas que se fizerem necessárias pela Procuradoria Geral de Justiça; CONSIDERANDO que o Poder Público tem a responsabilidade de imprimir efetiva transparência à sociedade de todos os seus atos e medidas adotadas durante a vigência do atual estado de calamidade, incluindo as motivações e justificativas de flexibilização ou não do retorno das atividades escolares presenciais, com devido cumprimento das normas sanitárias; CONSIDERANDO que no mês de março de 2020, foi editado o Decreto Estadual nº 48.809, de 14/03/2020 regulamentando no Estado de Pernambuco, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, e determinou em seu art. 6º-A, a partir de 18/03/2020, “a suspensão do funcionamento das escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, público ou privados, em todo o Estado de Pernambuco” (com alterações trazidas pelo Decreto Estadual nº 48.810, de 16/03/2020); CONSIDERANDO que neste período, superior a 1 (um) ano de pandemia do Covid-19, foram editados diversos decretos estaduais, ora permitindo aulas presenciais para um determinado tipo de modalidade de ensino, ora suspendendo-as, conforme publicações do Poder Executivo; CONSIDERANDO que no dia 31 de março de 2021, foi publicada a Portaria SEE Nº 1471/2021, da Secretaria de Educação do Estado, regulamentando o cronograma de retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, nas instituições de ensino, públicas e privadas, conforme autorizado pelo Decreto Estadual nº 50.470, de 26 de março de 2021, no qual restou estabelecido um cronograma de autorização do retorno das aulas de forma escalonada, por faixas e setores escolares, a partir dos dias 05, 12, 19 e 26 de abril; CONSIDERANDO que o período compreendido entre 26 de maio e 13 de junho de 2021, ficou vedado, para diversos municípios de Pernambuco, em qualquer dia e horário, o funcionamento de escolas e universidades, públicas e privadas. (Informação encontrada no Decreto nº 50.778, de 2 de junho de 2021, combinado com Decreto nº 50.752, de 24 de maio de 2021); CONSIDERANDO que no dia 02 de julho de 2021, foi publicado pelo Poder Executivo Estadual o Decreto nº 50.924/2021, que autoriza a partir de 5 de julho de 2021, o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamentos, tendo disposto em seu art. 3º, I que as aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades, públicas e privadas, podem ocorrer das 6 h às 22 h; CONSIDERANDO o início do segundo semestre letivo, após o recesso escolar, dos estudantes de todas as etapas e modalidades de ensino; CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 5 de 04/08/2021 do Ministério da Educação e Ministério da Saúde, que divulga as diretrizes para o retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem, atendidas as condições necessárias para biossegurança dos alunos, profissionais da educação e demais atores envolvidos, estabelecidas em protocolos locais, e sem prejuízo quanto à autonomia das redes de ensino para organização de seu sistema; CONSIDERANDO a Resolução nº 02 de 05 de agosto de 2021 do Conselho Nacional de Educação que institui diretrizes nacionais para implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para regularização do calendário escolar; CONSIDERANDO que a mencionada Resolução do CNE, no seu artigo 2º, dispõe que a volta às aulas presenciais deve ser imediata nos diferentes níveis, etapas, anos /séries e modalidades, após decisão das autoridades competentes, observando os protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais e pelos órgãos dos respectivos sistemas de ensino, bem como propõe diversos aspectos para o enfrentamento dos problemas causados à aprendizagem dos estudantes durante a pandemia, como a realização de procedimento avaliativo diagnóstico, objetivando

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

organizar programas de recuperação, na forma remota e/ou presencial e as adequações para o reordenamento curricular possibilitando a reprogramação dos calendários escolares de 2021 e 2022, cumprindo de modo contínuo os objetivos de aprendizagem; CONSIDERANDO, ainda, o reconhecimento uníssono da importância pedagógica do ensino presencial para a aprendizagem e sociabilidade dos estudantes, bem como, para mitigar situações indiretas causadas pelas tensões acumuladas e a sobrecarga de atividades nas residências, advindas pela pandemia, que podem ser geradoras ou agravantes de conflitos e violências em muitos lares; e o papel do Ministério Público como indutor da formulação e execução de políticas públicas, visando estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros, fica evidente a necessidade de induzir os gestores públicos municipais, para neste momento de autorização da retomada as aulas presenciais, adotarem medidas visando a estruturação dos espaços físicos escolares, de forma a cumprir as normas de biossegurança para o setor da educação, além de fiscalizarem o respectivo cumprimento, possibilitando, dessa forma, a retomada do ensino presencial; CONSIDERANDO que os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, somente estão autorizados a intensificar o nível de proteção estabelecido pela União e pelo Estado, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos quanto ao desempenho das atividades econômicas, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal (ADI 6341 e ADPF 672); CONSIDERANDO que o CAO Educação – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Direito Humano à Educação do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE), acompanhou diversas ações impulsinadas pelas Promotorias de Justiça, tais como a instalação de gabinetes de gestão para elaboração de plano de ação e fiscalização, que tem como objeto o retorno seguro às aulas, segundo o cronograma de autorização estabelecido pela Secretaria de Educação do Estado; CONSIDERANDO a necessidade da realização de um planejamento setorial das ações administrativas (com apresentação de cronograma) destinadas à abertura das escolas públicas municipais no âmbito do Estado de Pernambuco, consistente na construção de plano de ação devidamente normatizado, de forma a garantir transparência e previsibilidade para a retomada gradual das atividades educacionais nas unidades de ensino municipais públicas, lastreada nos estudos técnicos baseados em evidências científicas e análise de dados sanitários, comprobatórios da possibilidade de retomada às aulas presenciais em segurança do corpo docente, da equipe administrativa, dos alunos e seus responsáveis; CONSIDERANDO que o plano de ação deve atender aos critérios mínimos para a abertura das escolas, a fim de que seja garantida, na forma dos estudos sanitários que autorizam, a retomada do processo ensino-aprendizagem presencial, com atenção a adequação da estrutura física das escolas, em especial dos espaços físicos para o distanciamento controlado de alunos e professores, aquisição de EPI – Equipamentos de proteção individual para alunos, professores e demais profissionais que trabalham no âmbito das escolas, o material de higiene recomendado, avaliação diagnóstica, metodologia pedagógica adequada ao contexto, reforço escolar, fluxos de busca ativa para evitar abandono e evasão, dentre outros aspectos relevantes assim compreendidos pelos gestores educacionais; CONSIDERANDO a necessidade de atentar para o transcurso do tempo desde que iniciou a pandemia e às soluções tomadas pelo município para as questões técnicas e burocráticas, evitando assim dificultar/atrasar o retorno às aulas presenciais devido às obras estruturais necessárias que atendam aos requisitos do plano de convivência setorial de educação do estado, além da compra de equipamentos de proteção individual, atendendo às necessidades específicas das unidades escolares; CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria de Educação do Estado, lançou o Protocolo Setorial de Educação, estabelecendo uma série de recomendações para a aplicação de medidas

preventivas devido à COVID-19 ao segmento de Educação e com orientações específicas para o setor, que deve ainda respeitar o Protocolo Geral do estado de Pernambuco para todas as atividades em funcionamento. CONSIDERANDO que o Plano de Convivência Setorial – Educação estabelece, entre outras medidas de biossegurança mínima para a retomada das aulas presenciais, quatro eixos principais: 1. Distanciamento social (medidas de distanciamento de 1 m entre os estudantes, número máximo de estudantes por sala a atender a distância mínima de 1 m, lugares fixos na sala de aula, escalonamento de horários, entre outras); 2. Proteção/Prevenção (medidas de utilização de máscara obrigatória para todos, profissional designado aferição de temperatura de todos, disponibilização de álcool em gel 70%, incentivar a lavagem frequente das mãos, entre outras); 3. Comunicação e Monitoramento (medidas de criação de comitê operacional no estabelecimento de ensino; orientação ostensiva sobre as normas de biossegurança setorial, elaboração de cartilha informativa, formação dos profissionais envolvidos em processos de alimentação, entre outras); 4. Vigilância Epidemiológica em ambiente escolar (medidas detecção de casos em domicílio ou no estabelecimento de ensino, notificação dos casos, testagem dos casos, entre outras); CONSIDERANDO que o CAO Educação – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Direito Humano à Educação do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE)- em conjunto com o departamento de comunicação do MPPE, lançou campanha de cuidados na volta às aulas presenciais<sup>3</sup>, com esclarecimentos acerca das medidas de biossegurança setorial da educação; CONSIDERANDO que o CAO Educação em conjunto com o departamento de comunicação, com fulcro nas normas do protocolo de biossegurança setorial educação acima referido e nas recomendações da sociedade brasileira de pediatria, lançaram cartilha pedagógica esclarecendo as medidas de biossegurança de convivência para a retomada das aulas presenciais, pontuando as medidas direcionadas a: 1 – aos alunos; 2. aos pais; 3 – as instituições de ensino; 4 – ao transporte escolar e 5 - a todos<sup>4</sup>; CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização e acompanhamento contínuo das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, implementadas pelas redes pública e particular de ensino e nesta etapa precipuamente as escolas da rede pública municipal de ensino, no sentido de assegurar, em cada uma de suas unidades escolares, o direito a saúde dos estudantes, o cumprimento do ano e carga horária letiva, o uso de plataformas e outras tecnologias pedagógicas, entre outras medidas, no contexto para a continuidade do processo ensino-aprendizagem e garantia do direito à educação de todos os alunos matriculados na rede de ensino; RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, em caráter preventivo, visando a necessidade de garantir a segurança e o bem-estar dos alunos, profissionais da educação e terceirizados que prestam serviços dentro das escolas, bem como a de minimizar os prejuízos pedagógicos aos alunos das redes municipais de ensino, dentro do limite territorial de atuação deste Órgão Ministerial assentado na Resolução RES-CPJ nº 003/2019, RECOMENDAR ao Prefeito do município de Cabrobó/PE, com o apoio do Secretaria de Educação e Saúde respectivo, quando necessária a observância de conhecimentos sanitários especializados, a adoção das seguintes providências ou ações: a) que elaborem plano de ações administrativas do setor Educação (com apresentação de cronograma), para que seja garantido o retorno seguro às aulas presenciais e desde já apontada as soluções de eventuais problemas que venha a obstaculizar este retorno; b) que o plano de ação seja devidamente normatizado, de forma a garantir transparência e previsibilidade para a retomada gradual das atividades educacionais nas unidades públicas de ensino municipais, sendo lastreada por estudos técnicos baseados em evidências científicas e análise de dados sanitários comprobatórios da possibilidade de retomada às aulas presenciais em segurança do corpo docente, da equipe administrativa, dos discentes e seus responsáveis; c) que o plano de ação deverá considerar critérios mínimos para a abertura das escolas públicas municipais (normas sanitárias

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

contidas no Plano Setorial de Educação do Estado)5, a fim de que seja garantida, conforme o cronograma municipal próprio, a retomada do processo ensino-aprendizagem presencial com atenção ao material de higiene recomendado, adequação dos espaços físicos para o distanciamento controlado de alunos e professores, avaliação diagnóstica, metodologia pedagógica adequada ao contexto, reforço escolar, fluxos para evitar abandono e evasão, dentre outros aspectos relevantes assim compreendidos pelos gestores educacionais; d) que dentro das ações primordiais para o retorno seguro às atividades presenciais nas escolas devem ser contempladas as obras estruturais que atendam aos requisitos do plano de convivência setorial de educação do Estado, além da compra de equipamentos de proteção individual que garantam a saúde de todos que frequentem o ambiente escolar; e) que os municípios realizem a fiscalização e acompanhamento contínuo das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19 implementadas na rede pública e particular de ensino, no sentido de assegurar a saúde dos estudantes, o cumprimento do ano e carga horária letiva, para a continuidade do processo ensino-aprendizagem e garantia do direito à educação de todos os alunos matriculados nas redes de ensino; f) que, por fim, a Secretaria de Educação do município XXXXXX promova a realização sistemática de procedimento avaliativo diagnóstico, objetivando organizar programas de recuperação, na forma remota e/ou presencial e as adequações para o reordenamento curricular possibilitando a reprogramação dos calendários escolares de 2021 e 2022, cumprindo de modo contínuo os objetivos de aprendizagem que considere as habilidades e as competências necessárias a serem desenvolvidas pelos estudantes ao longo do período. DETERMINAR à Secretaria Ministerial o que se segue: 1) Registre-se a presente Recomendação no sistema SIM; 2) Expeça-se ofício à Prefeitura de Cabrobó/PE, dando-lhe conhecimento desta Recomendação, inclusive para que possa informar aos Secretários Municipais e demais órgãos municipais que entender pertinente, encaminhando-lhes cópia da presente Recomendação, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a esta Promotoria de Justiça se acata as determinações aqui contidas; 3) Remeta-se cópia desta Recomendação ao CAO Educação, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; tudo por meio eletrônico, e; 4) Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação; Publique-se. Cabrobó, 28 de agosto de 2021. Jamile Figueirôa Silveira Paes Promotora de Justiça

### RECOMENDAÇÃO Nº nº 02302.000.204/2020 Recife, 31 de agosto de 2021

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA CURADORIA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO, SAÚDE E IDOSO RECOMENDAÇÃO nº 010/2021 Ref. Inquérito Civil nº 02302.000.204/2020 Objeto: Denúncia da prática de violência obstétrica na Maternidade Mãe Lídia O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com atuação na 3ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO que o Constituinte de 1988 erigiu o Ministério Público à condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que, no cumprimento desse múnus, tem o Parquet as funções de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, bem como de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Lei Fundamental, notadamente aqueles de natureza indisponível ou de repercussão social inata, podendo, para

tanto, expedir Recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e à observância dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para adoção de providências cabíveis, tudo na forma do art. 129, incs. II, III e IX, do Estatuto Político, combinado com o art. 6º, incs. VII e XX, da Lei Complementar nº 75/93; CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 4º da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 164, de 28/3/2017, as Recomendações Ministeriais podem ser dirigidas, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público; CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 02302.000.204/2020, nesta 3ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, com atribuição na Curadoria da Saúde, no bojo do qual se apura a denúncia da ocorrência de violência obstétrica durante o atendimento a parturiente Victória Adriane de Deus na Maternidade Mãe Lídia, neste município; CONSIDERANDO que restou comprovado que à parturiente foi ministrado medicação para indução do parto logo após sua chegada ao hospital, bem como que ela foi ofendida verbalmente com comentários depreciativos, tendo ainda sido negligenciada em seus pedidos de ajuda e atendimento e não recebido todos os esclarecimentos necessários sobre sua saúde e a de sua filha recém-nascida; CONSIDERANDO que toda pessoa tem direito ao atendimento humanizado, acolhedor, livre de qualquer discriminação, restrição ou negação, realizado por profissionais qualificados, em ambiente limpo, confortável e acessível a todos, garantindo-se sua integridade física, privacidade, conforto, individualidade, respeito aos seus valores éticos, culturais e religiosos, sua segurança e seu bem-estar psíquico e emocional, conforme a Carta dos Direitos dos Usuários do SUS (Portaria MS nº 1.820/2009); CONSIDERANDO que, nos termos das Portarias MS nº 569/2000 e nº 1.067/05 e da Resolução Anvisa RDC nº 36/2008, toda gestante tem direito a atendimento digno e de qualidade no decorrer da gestação, parto e puerpério, bem como toda mulher grávida e todo recém-nascido tem direito à assistência de forma humanizada e segura; CONSIDERANDO que podem caracterizar violência obstétrica, dentre outros, tratar a gestante ou parturiente de forma agressiva, não empática, grosseira, zombeteira, ou de qualquer outra forma que a faça se sentir mal pelo tratamento recebido; Não ouvir as queixas e dúvidas da mulher internada ou em trabalho de parto; ações que incidam sobre o corpo da mulher, que interfiram, causem dor ou dano físico, sem recomendação baseada em evidências científicas; uso rotineiro de ocitocina; cesariana eletiva sem indicação clínica; não utilização de analgesia, quando tecnicamente indicada; ações impostas à mulher que violem sua intimidade ou pudor, incidindo sobre seu senso de integridade sexual e reprodutiva e etc...; CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declara que os abusos, os maus-tratos, a negligência e o desrespeito durante o parto equivalem a uma violação dos direitos humanos fundamentais das mulheres; RESOLVE RECOMENDAR: 1) A Direção da Maternidade Mãe Lídia que instaure imediatamente o competente procedimento administrativo a fim de apurar a prática de violência obstétrica denunciada ao Ministério Público de Pernambuco; 2) A Secretaria e Saúde de Ipojuca que adote as providências necessárias a fim de coibir práticas de violência obstétrica nas dependências das unidades hospitalares municipais, a exemplo de campanhas educativas, cursos de formação dos profissionais e canais para dúvidas e denúncias das usuárias, garantindo sempre um atendimento humanizado às gestantes e parturientes atendidas, em conformidade com as Portarias MS nº 569/2000 e nº 1.067/05 e com a Resolução Anvisa RDC nº 36/2008; 3) Que cientifiquem, em 20 (vinte) dias, a 3ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação; DELIBERAÇÃO: Enviem-se cópias da presente recomendação para o Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Corregedoria Geral, ao CAOP da Saúde, bem como a Secretaria-Geral para fins de publicação no DOE. Ipojuca, 31 de agosto de 2021.

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

#### COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

#### SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

#### CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

#### COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Márcia Maria Amorim de Oliveira Promotora de Justiça

**RECOMENDAÇÃO Nº . RECOMENDAÇÃO****Recife, 28 de agosto de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ Procedimento nº 01644.000.042/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

**RECOMENDAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Cabrobó, apresentado pelo órgão de execução in fine, afirmando suas atribuições constitucionais e legais na defesa e promoção da educação conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988); art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/1993; na Resolução RES-C SMP no 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; bem como pela Resolução nº 164/2017 do CNMP, e observados os limites de suas atribuições, CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à educação previsto no artigo 205 que em tempos de pandemia deve ainda mais ser adequadamente conjugado com o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica; CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, preconiza que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; CONSIDERANDO que a Constituição Federal ao determinar no mencionado art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado, sistematicamente também determinou que este direito fundamental deve ser assegurado por meio de “ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas”, na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI e 211; CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º, CF), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos arts. 1º e 3º, da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO que no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a Portaria POR PGJ nº 558/2020 (alterada pela Portaria POR PGJ nº 541/2021), de 12 de março de 2020, instituiu o Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2), órgão excepcional e vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, do qual fazem parte todos os Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça, bem como a Assessoria Técnica em Matéria Constitucional, com vista a assegurar a atuação dos membros

do Ministério Público de Pernambuco através de ação coordenada, da aproximação com as autoridades sanitárias locais, permitindo a identificação de eventuais vulnerabilidades dos sistemas estaduais e municipais, para respostas eficientes no combate aos riscos da pandemia e à contenção da sua propagação, mediante a adoção de eventuais medidas que se fizerem necessárias pela Procuradoria Geral de Justiça; CONSIDERANDO que o Poder Público tem a responsabilidade de imprimir efetiva transparência à sociedade de todos os seus atos e medidas adotadas durante a vigência do atual estado de calamidade, incluindo as motivações e justificativas de flexibilização ou não do retorno das atividades escolares presenciais, com devido cumprimento das normas sanitárias; CONSIDERANDO que no mês de março de 2020, foi editado o Decreto Estadual nº 48.809, de 14/03/2020 regulamentando no Estado de Pernambuco, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, e determinou em seu art. 6º-A, a partir de 18/03/2020, “a suspensão do funcionamento das escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, público ou privados, em todo o Estado de Pernambuco” (com alterações trazidas pelo Decreto Estadual nº 48.810, de 16/03/2020); CONSIDERANDO que neste período, superior a 1 (um) ano de pandemia do Covid-19, foram editados diversos decretos estaduais, ora permitindo aulas presenciais para um determinado tipo de modalidade de ensino, ora suspendendo-as, conforme publicações do Poder Executivos1; CONSIDERANDO que no dia 31 de março de 2021, foi publicada a Portaria SEE Nº 1471/2021, da Secretaria de Educação do Estado, regulamentando o cronograma de retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, nas instituições de ensino, públicas e privadas, conforme autorizado pelo Decreto Estadual nº 50.470, de 26 de março de 2021, no qual restou estabelecido um cronograma de autorização do retorno das aulas de forma escalonada, por faixas e setores escolares, a partir dos dias 05, 12, 19 e 26 de abril; CONSIDERANDO que o período compreendido entre 26 de maio e 13 de junho de 2021, ficou vedado, para diversos municípios de Pernambuco, em qualquer dia e horário, o funcionamento de escolas e universidades, públicas e privadas. (Informação encontrada no Decreto nº 50.778, de 2 de junho de 2021, combinado com Decreto nº 50.752, de 24 de maio de 2021); CONSIDERANDO que no dia 02 de julho de 2021, foi publicado pelo Poder Executivo Estadual o Decreto nº 50.924/2021, que autoriza a partir de 5 de julho de 2021, o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamentos, tendo disposto em seu art. 3º, I que as aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades, públicas e privadas, podem ocorrer das 6 h às 22 h; CONSIDERANDO o início do segundo semestre letivo, após o recesso escolar, dos estudantes de todas as etapas e modalidades de ensino; CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 5 de 04/08/2021 do Ministério da Educação e Ministério da Saúde, que divulga as diretrizes para o retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem, atendidas as condições necessárias para biossegurança dos alunos, profissionais da educação e demais atores envolvidos, estabelecidas em protocolos locais, e sem prejuízo quanto à autonomia das redes de ensino para organização de seu sistema; CONSIDERANDO a Resolução nº 02 de 05 de agosto de 2021 do Conselho Nacional de Educação que institui diretrizes nacionais para implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para regularização do calendário escolar; CONSIDERANDO que a mencionada Resolução do CNE, no seu artigo 2º, dispõe que a volta às aulas presenciais deve ser imediata nos diferentes níveis, etapas, anos /séries e modalidades, após decisão das autoridades competentes, observando os protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais e pelos órgãos dos respectivos sistemas de ensino, bem como propõe diversos aspectos para o enfrentamento dos problemas causados à aprendizagem dos estudantes durante a pandemia, como a

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

realização de procedimento avaliativo diagnóstico, objetivando organizar programas de recuperação, na forma remota e/ou presencial e as adequações para o reordenamento curricular possibilitando a reprogramação dos calendários escolares de 2021 e 2022, cumprindo de modo contínuo os objetivos de aprendizagem; CONSIDERANDO, ainda, o reconhecimento uníssono da importância pedagógica do ensino presencial para a aprendizagem e sociabilidade dos estudantes, bem como, para mitigar situações indiretas causadas pelas tensões acumuladas e a sobrecarga de atividades nas residências, advindas pela pandemia, que podem ser geradoras ou agravantes de conflitos e violências em muitos lares; e o papel do Ministério Público como indutor da formulação e execução de políticas públicas, visando estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros, fica evidente a necessidade de induzir os gestores públicos municipais, para neste momento de autorização da retomada as aulas presenciais, adotarem medidas visando a estruturação dos espaços físicos escolares, de forma a cumprir as normas de biossegurança para o setor da educação, além de fiscalizarem o respectivo cumprimento, possibilitando, dessa forma, a retomada do ensino presencial; CONSIDERANDO que os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, somente estão autorizados a intensificar o nível de proteção estabelecido pela União e pelo Estado, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos quanto ao desempenho das atividades econômicas, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal (ADI 6341 e ADPF 672); CONSIDERANDO que o CAO Educação – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Direito Humano à Educação do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE), acompanhou diversas ações impulsionadas pelas Promotorias de Justiça, tais como a instalação de gabinetes de gestão para elaboração de plano de ação e fiscalização, que tem como objeto o retorno seguro às aulas, segundo o cronograma de autorização estabelecido pela Secretaria de Educação do Estado; CONSIDERANDO a necessidade da realização de um planejamento setorial das ações administrativas (com apresentação de cronograma) destinadas à abertura das escolas públicas municipais no âmbito do Estado de Pernambuco, consistente na construção de plano de ação devidamente normatizado, de forma a garantir transparência e previsibilidade para a retomada gradual das atividades educacionais nas unidades de ensino municipais públicas, lastreada nos estudos técnicos baseados em evidências científicas e análise de dados sanitários, comprobatórios da possibilidade de retomada às aulas presenciais em segurança do corpo docente, da equipe administrativa, dos alunos e seus responsáveis; CONSIDERANDO que o plano de ação deve atender aos critérios mínimos para a abertura das escolas, a fim de que seja garantida, na forma dos estudos sanitários que autorizam, a retomada do processo ensino-aprendizagem presencial, com atenção a adequação da estrutura física das escolas, em especial dos espaços físicos para o distanciamento controlado de alunos e professores, aquisição de EPI – Equipamentos de proteção individual para alunos, professores e demais profissionais que trabalham no âmbito das escolas, o material de higiene recomendado, avaliação diagnóstica, metodologia pedagógica adequada ao contexto, reforço escolar, fluxos de busca ativa para evitar abandono e evasão, dentre outros aspectos relevantes assim compreendidos pelos gestores educacionais; CONSIDERANDO a necessidade de atentar para o transcurso do tempo desde que iniciou a pandemia e às soluções tomadas pelo município para as questões técnicas e burocráticas, evitando assim dificultar/atrasar o retorno às aulas presenciais devido às obras estruturais necessárias que atendam aos requisitos do plano de convivência setorial de educação do estado, além da compra de equipamentos de proteção individual, atendendo às necessidades específicas das unidades escolares; CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria de Educação do Estado, lançou o Protocolo Setorial de Educação, estabelecendo uma

série de recomendações para a aplicação de medidas preventivas devido à COVID-19 ao segmento de Educação e com orientações específicas para o setor, que deve ainda respeitar o Protocolo Geral do estado de Pernambuco para todas as atividades em funcionamento. CONSIDERANDO que o Plano de Convivência Setorial – Educação estabelece, entre outras medidas de biossegurança mínima para a retomada das aulas presenciais, quatro eixos principais: 1. Distanciamento social (medidas de distanciamento de 1 m entre os estudantes, número máximo de estudantes por sala a atender a distância mínima de 1 m, lugares fixos na sala de aula, escalonamento de horários, entre outras); 2. Proteção/Prevenção (medidas de utilização de máscara obrigatória para todos, profissional designado aferição de temperatura de todos, disponibilização de álcool em gel 70%, incentivar a lavagem frequente das mãos, entre outras); 3. Comunicação e Monitoramento (medidas de criação de comitê operacional no estabelecimento de ensino; orientação ostensiva sobre as normas de biossegurança setorial, elaboração de cartilha informativa, formação dos profissionais envolvidos em processos de alimentação, entre outras); 4. Vigilância Epidemiológica em ambiente escolar (medidas de detecção de casos em domicílio ou no estabelecimento de ensino, notificação dos casos, testagem dos casos, entre outras); CONSIDERANDO que o CAO Educação – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Direito Humano à Educação do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE) - em conjunto com o departamento de comunicação do MPPE, lançou campanha de cuidados na volta às aulas presenciais<sup>3</sup>, com esclarecimentos acerca das medidas de biossegurança setorial da educação; CONSIDERANDO que o CAO Educação em conjunto com o departamento de comunicação, com fulcro nas normas do protocolo de biossegurança setorial educação acima referido e nas recomendações da sociedade brasileira de pediatria, lançaram cartilha pedagógica esclarecendo as medidas de biossegurança de convivência para a retomada das aulas presenciais, pontuando as medidas direcionadas: 1 – aos alunos; 2. aos pais; 3 – as instituições de ensino; 4 – ao transporte escolar e 5 - a todos<sup>4</sup>; CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização e acompanhamento contínuo das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, implementadas pelas redes pública e particular de ensino e nesta etapa precipuamente as escolas da rede pública municipal de ensino, no sentido de assegurar, em cada uma de suas unidades escolares, o direito a saúde dos estudantes, o cumprimento do ano e carga horária letiva, o uso de plataformas e outras tecnologias pedagógicas, entre outras medidas, no contexto para a continuidade do processo ensino-aprendizagem e garantia do direito à educação de todos os alunos matriculados na rede de ensino; RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, em caráter preventivo, visando a necessidade de garantir a segurança e o bem-estar dos alunos, profissionais da educação e terceirizados que prestam serviços dentro das escolas, bem como a de minimizar os prejuízos pedagógicos aos alunos das redes municipais de ensino, dentro do limite territorial de atuação deste Órgão Ministerial assentado na Resolução RES-CPJ nº 003/2019, RECOMENDAR ao Prefeito do município de Cabrobó/PE, com o apoio do Secretaria de Educação e Saúde respectivo, quando necessária a observância de conhecimentos sanitários especializados, a adoção das seguintes providências ou ações: a) que elabore plano de ações administrativas do setor Educação (com apresentação de cronograma), para que seja garantido o retorno seguro às aulas presenciais e desde já apontada as soluções de eventuais problemas que venha a obstaculizar este retorno; b) que o plano de ação seja devidamente normatizado, de forma a garantir transparência e previsibilidade para a retomada gradual das atividades educacionais nas unidades públicas de ensino municipais, sendo lastreada por estudos técnicos baseados em evidências científicas e análise de dados sanitários comprobatórios da possibilidade de retomada às aulas presenciais em segurança do corpo docente, da equipe administrativa, dos discentes e seus responsáveis; c) que o plano de ação deverá considerar critérios mínimos para a

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

abertura das escolas públicas municipais (normas sanitárias contidas no Plano Setorial de Educação do Estado)5, a fim de que seja garantida, conforme o cronograma municipal próprio, a retomada do processo ensino-aprendizagem presencial com atenção ao material de higiene recomendado, adequação dos espaços físicos para o distanciamento controlado de alunos e professores, avaliação diagnóstica, metodologia pedagógica adequada ao contexto, reforço escolar, fluxos para evitar abandono e evasão, dentre outros aspectos relevantes assim compreendidos pelos gestores educacionais; d) que dentro das ações primordiais para o retorno seguro às atividades presenciais nas escolas devem ser contempladas as obras estruturais que atendam aos requisitos do plano de convivência setorial de educação do Estado, além da compra de equipamentos de proteção individual que garantam a saúde de todos que frequentem o ambiente escolar; e) que os municípios realizem a fiscalização e acompanhamento contínuo das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19 implementadas na rede pública e particular de ensino, no sentido de assegurar a saúde dos estudantes, o cumprimento do ano e carga horária letiva, para a continuidade do processo ensinoaprendizagem e garantia do direito à educação de todos os alunos matriculados nas redes de ensino; f) que, por fim, a Secretaria de Educação do município XXXXXX promova a realização sistemática de procedimento avaliativo diagnóstico, objetivando organizar programas de recuperação, na forma remota e/ou presencial e as adequações para o reordenamento curricular possibilitando a reprogramação dos calendários escolares de 2021 e 2022, cumprindo de modo contínuo os objetivos de aprendizagem que considere as habilidades e as competências necessárias a serem desenvolvidas pelos estudantes ao longo do período. DETERMINAR à Secretaria Ministerial o que se segue: 1) Registre-se a presente Recomendação no sistema SIM; 2) Expeça-se ofício à Prefeitura de Cabrobó/PE, dando-lhe conhecimento desta Recomendação, inclusive para que possa informar aos Secretários Municipais e demais órgãos municipais que entender pertinente, encaminhando-lhes cópia da presente Recomendação, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a esta Promotoria de Justiça se acata as determinações aqui contidas; 3) Remeta-se cópia desta Recomendação ao CAO Educação, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; tudo por meio eletrônico, e; 4) Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação; Publique-se. Cabrobó, 28 de agosto de 2021. Jamile Figueiróia Silveira Paes Promotora de Justiça

ainda: CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do que dispõe o artigo 127, caput, da Constituição da República; e na defesa destes direitos, poderá "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" - artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; previsão também contida no artigo 82 da Lei nº 8.078 /90, tendo como foco os direitos do consumidor; CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 5º, inciso XXXII, ergueu o consumidor à posição de sujeito de direitos, merecedor da tutela eficaz do ordenamento jurídico brasileiro; dispõe o mesmo diploma legal, no artigo 170, inciso V, que a defesa do consumidor é também um dos princípios que rege a ordem econômica; CONSIDERANDO que, em análise ao teor do Evento nº 0010, quando se trouxe aos autos a informação de que o senhor Vandeval Carneiro da Silva Júnior também é correspondente bancário no município de Lagoa dos Gatos/PE; CONSIDERANDO que, na Portaria de instauração do Inquérito Civil nº 01680.000.121/2021, foram indicados apenas os senhores Edmilson Paulino da Silva Filho e Hélio Fabrício Pereira como os prestadores dos serviços de correspondência bancária; RESOLVE, por tais razões, ADITAR, com fulcro no artigo 16, §4º, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, a Portaria de instauração do Inquérito Civil nº 01680.000.121/2021 para incluir como investigado o senhor Vandeval Carneiro da Silva Júnior, haja vista que também é prestador dos serviços de correspondência bancária no município de Lagoa dos Gatos /PE, adotando-se as seguintes providências: 1- Registre-se no sistema SIM; 2- Envie-se cópia desta Portaria de Aditamento, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como, por meio do próprio sistema SIM, ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco e ao CAO dos Direitos do Consumidor, para conhecimento; 3- Realize ainda a Secretaria deste feito extrajudicial a correção no sistema SIM a fim de incluir como investigado o senhor Vandeval Carneiro da Silva Júnior; 4- Após as diligências, façam-me os autos conclusos. Cumpra-se. Lagoa dos Gatos/PE, 30 de agosto de 2021. JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 01680.000.121/2021

Recife, 30 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS Procedimento nº 01680.000.121/2021 — Inquérito Civil

INQUÉRITO CIVIL Nº 01680.000.121/2021 PORTARIA DE ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01680.000.121/2021 Objeto: Garantir o direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificações corretas de quantidade, característica, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como riscos que apresentem (artigo 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor), adotando as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis em face dos correspondentes bancários prestadores do referido serviço no município de Lagoa dos Gatos/PE, em especial àqueles a quem ainda não foi proposto Termo de Ajustamento de Conduta. O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625 /1993 e artigo 16, §4º, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e

#### PORTARIA Nº 02014.000.222/2021

Recife, 19 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.000.222/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil nº 02014.000.222/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998; CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis; CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.222/2021, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figuram como vítimas as idosas D. O. e R. C. F.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

E. B. S., residentes no município do Recife/PE; CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa; CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências: 1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM; 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria; 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística; Por fim, determino o que segue: 3.1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de Evento 0033. 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos. 3.3. Cumpra-se. Recife, 19 de agosto de 2021. Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Promotora de Justiça.

para investigar indícios de descumprimento de normas sanitárias em razão da pandemia causada pelo Covid19, adotando-se o Cartório da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Notifique-se à pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados, na forma da Lei Federal nº 8.625 /93;

2- Requisite-se ao Procon-PE que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na Escola Tome Gibson a fim de verificar os fatos relatados na denúncia, encaminhando relatório das providências administrativas e condições detectadas;

3- Requisite-se à Vigilância Sanitária do Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na Escola Tome Gibson a fim de verificar os fatos relatados na denúncia, encaminhando relatório das providências administrativas e condições detectadas.

Cumpra-se.

Recife, 21 de maio de 2021.

Maviael de Souza Silva, Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02053.001.458/2021

Recife, 21 de maio de 2021

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.458/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e, /2021

CONSIDERANDO as informações indicadas na Notícia de Fato nº 02053.001.458

em que se relata que a Escola Tome Gibson estaria descumprindo normas sanitárias (Covid19).

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua

dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito em face da Escola Tome Gibson

#### PORTARIA Nº 02088.001.037/2020

Recife, 6 de maio de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02088.001.037/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02088.001.037/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações descritas na Notícia de Fato nº 02088.001.037

/2020 em que se relatam supostas irregularidades perpetradas pela empresa Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda. em diversas localidades do Brasil relativas à prática de propaganda enganosa quando da oferta e celebração do contrato de grupo de consórcio com os consumidores;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que o art. 6º, IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”.

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

#### COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

#### SECRETÁRIO-GERAL:

Maviael de Souza Silva

#### CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

#### COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda. para investigar indícios de prática de propaganda enganosa quando da oferta e celebração do contrato de grupo de consórcio com os consumidores, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Requisite-se ao Procon/PE que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações, nos últimos 12 (doze) meses, em face da empresa Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda. com objeto relativo à "prática de propaganda enganosa quando da oferta e celebração do contrato de grupo de consórcio com os consumidores";

2 - Requisite-se ao Procon Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações, nos últimos 12 (doze) meses, em face da empresa Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda. com objeto relativo à "prática de propaganda enganosa quando da oferta e celebração do contrato de grupo de consórcio com os consumidores";

3 - Notifique-se a pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação sobre os fatos relatados nos autos (cópias em anexo), encaminhando cópias das propagandas utilizadas no Estado de Pernambuco, bem como da minuta do instrumento contratual relativo a grupo de consórcio formado com os consumidores do Estado de Pernambuco.

Cumpra-se.

Recife, 06 de maio de 2021.

Mavial de Souza Silva Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 02307.000.067/2020

Recife, 10 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02307.000.067/2020 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02307.000.067/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Demanda enviada pela Ouvidoria do MPPE. Possível ausência de prestação efetiva do SAMU

INVESTIGADO: Prefeitura de Palmares

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Saúde, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP e

2. Aguarde-se resposta do expediente já encaminhado.

Cumpra-se.

Palmares, 10 de agosto de 2021.

Carolina de Moura Cordeiro Pontes,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO Recife, 13 de agosto de 2021

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985 e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato (SIM) nº 01872.000.291/2020, destinada à averiguação do noticiado, uma vez que, desde 2019 o Portal de Transparência do Município de Petrolina/PE deixou de fornecer os dados dos Servidores Públicos da Secretaria de Saúde Municipal, dificultando o acesso à informação dos interessados na nomeação do concurso efetuado no mesmo ano;

CONSIDERANDO que em reunião virtual realizada em 18/01/2021, por intermédio desta Promotoria de Justiça, as noticiantes aduziram que após a propositura desta Notícia de Fato, o Portal da Transparência forneceu os dados supramencionados, contudo, em desconformidade com as informações constantes do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Preparatório com o fito de averiguar os fatos, com a expedição de ofício à Secretaria de Saúde Municipal, requisitando manifestação em relação à alegada defasagem de informações constantes do sítio de transparência municipal, em relação aos dados existentes no referido cadastro nacional;

CONSIDERANDO que em resposta o Município, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, consignou que procedeu ao cruzamento das informações constantes do seu setor de Recursos Humanos com as do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, mais especificamente, as informações concernentes aos profissionais de saúde atuantes na Secretaria, na Folha de Pagamento, com o relatório de profissionais do CNES, sanando, por conseguinte, as inconsistências outrora apontadas;

CONSIDERANDO que os autos foram encaminhados à Assessoria Técnica em matéria contábil, em vista da necessidade de análise da alegada conformidade entre os dados apresentados pelo Portal de Transparência do Município de Petrolina e as informações delineadas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, porém, ainda não houve remessa a esta Curadoria do respectivo Parecer Técnico;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o presente procedimento já foi objeto de prorrogação, cujo prazo também já se exauriu, subsistindo a imprescindibilidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL adotando as seguintes providências:

- 1) REMETA-SE cópia desta Portaria, via meio eletrônico, ao CAOP– Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) AGUARDE-SE o retorno da análise técnica, a ser realizada pelos Analistas Contábeis deste órgão ministerial, para posterior análise e deliberação

Cumpra-se.

Petrolina, 13 de agosto de 2021.

Carlan Carlo da Silva  
Promotor de Justiça

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

#### AVISO Nº DE LICITAÇÃO

Recife, 31 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

#### AVISO DE LICITAÇÃO

(LICITAÇÃO COM LOTE DE COTA RESERVADA DE ATÉ 25% EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI)

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0097.2021.CPL.PE.0060.MPPE, tipo “Menor Preço por LOTE”. Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE TELECOMUNICAÇÃO para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Planilha de Preço Máximo: Cota Principal é de R\$ 890.655,3811 e Cota Reservada é de R\$ 291.764,6913, SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 20.09.2021 (segunda-feira), às 10h30, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br), bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do email [cpl@mppe.mp.br](mailto:cpl@mppe.mp.br) e dos telefones (81) 3182-7361/7362/7388/99200-0828 e 99196-6775. Por meio deste, torna-se SEM EFEITO o aviso de licitação do certame 0080.2021.CPL.PE.0050.MPPE publicado na edição do Diário Oficial Eletrônico do MPPE de 20/08/2021, em razão de revisão da planilha de custos. Recife, 31 de agosto de 2021. ONÉLIA CARVALHO DE OLIVEIRA HOLANDA, Pregoeira – CPL.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0092.2021.CPL.PE.0057.MPPE, tipo “Menor Preço por LOTE”. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE REFRIGERAÇÃO para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do edital (EM REPETIÇÃO). Preço Máximo: Para a Cota Principal de R\$ 1.681.689,3274 e para a Cota Reservada de R\$ 557.808,8284, SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 17.09.2021 (sexta-feira), às 10h30, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br), bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do email [cpl@mppe.mp.br](mailto:cpl@mppe.mp.br) e dos telefones (81) 3182-7361/7362/99200-0828 e 99196-6775. Recife, 31 de agosto de 2021. ONÉLIA CARVALHO DE OLIVEIRA HOLANDA, Pregoeira - CPL.

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Recife, 31 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0095.2021.CPL.IN.0014.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no Art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a Contratação da professora da Universidade de Brasília - Brasília, DF, 70910-900 (UNB), Maria Júlia Pantoja de Brito, CPF nº 266.572.951-20, para atuar como instrutora na apresentação de etapas para a execução de atividades relativas à implementação da Política de Gestão por Competências, no âmbito do MPPE, em atendimento ao Acordo de Resultados do CNMP/2014 e Recomendação N. 52/CNMP de 2017, pelo valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 31 de agosto de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR

Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do

Ministério Público de Pernambuco

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.236 /2021

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 5 – PALMARES**

Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
01.09.2021	Quarta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
02.09.2021	Quinta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
03.09.2021	Sexta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
06.09.2021	Segunda-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
08.09.2021	Quarta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
09.09.2021	Quinta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
10.09.2021	Sexta-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
13.09.2021	Segunda-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
14.09.2021	Terça-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
15.09.2021	Quarta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
16.09.2021	Quinta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
17.09.2021	Sexta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
20.09.2021	Segunda-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
21.09.2021	Terça-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
22.09.2021	Quarta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
23.09.2021	Quinta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
24.09.2021	Sexta-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
27.09.2021	Segunda-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
28.09.2021	Terça-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
29.09.2021	Quarta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
30.09.2021	Quinta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.237/2021****Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.09.2021	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Irene Cardoso Sousa

\*Até às 07:59h do dia subsequente. \*\*No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

**Leia-se:****PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.09.2021	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Roberto Brayner Sampaio

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.238/2021****Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 7 – PESQUEIRA**

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano,  
Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2021	Quarta-feira	Pesqueira	Caique Cavalcante Magalhães
03.09.2021	Sexta-feira	Pesqueira	Caique Cavalcante Magalhães
06.09.2021	Segunda-feira	Pesqueira	Caique Cavalcante Magalhães
08.09.2021	Quarta-feira	Pesqueira	Raul Lins Bastos Sales
10.09.2021	Sexta-feira	Pesqueira	Caique Cavalcante Magalhães
13.09.2021	Segunda-feira	Pesqueira	Caique Cavalcante Magalhães
14.09.2021	Terça-feira	Pesqueira	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
15.09.2021	Quarta-feira	Pesqueira	Caique Cavalcante Magalhães
17.09.2021	Sexta-feira	Pesqueira	Caique Cavalcante Magalhães
21.09.2021	Terça-feira	Pesqueira	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
22.09.2021	Quarta-feira	Pesqueira	Raul Lins Bastos Sales
24.09.2021	Sexta-feira	Pesqueira	Caique Cavalcante Magalhães

**Leia-se:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 7 – PESQUEIRA**

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano,  
Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2021	Quarta-feira	Pesqueira	Raul Lins Bastos Sales
03.09.2021	Sexta-feira	Pesqueira	Raul Lins Bastos Sales
06.09.2021	Segunda-feira	Pesqueira	Raul Lins Bastos Sales
08.09.2021	Quarta-feira	Pesqueira	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
10.09.2021	Sexta-feira	Pesqueira	Raul Lins Bastos Sales
13.09.2021	Segunda-feira	Pesqueira	Raul Lins Bastos Sales
14.09.2021	Terça-feira	Pesqueira	Raul Lins Bastos Sales
15.09.2021	Quarta-feira	Pesqueira	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
17.09.2021	Sexta-feira	Pesqueira	Raul Lins Bastos Sales
20.09.2021	Segunda-feira	Pesqueira	Raul Lins Bastos Sales
21.09.2021	Terça-feira	Pesqueira	Raul Lins Bastos Sales
22.09.2021	Quarta-feira	Pesqueira	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
24.09.2021	Sexta-feira	Pesqueira	Raul Lins Bastos Sales

## ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.263/2021

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Ageu Wesley Castro Dourado Ferreira Braga	188784-0	TÉCNICO MINISTERIAL	14	28/06/2021
Ana Carolina Wanderley Nogueira	189860-4	TÉCNICO MINISTERIAL	06	04/07/2021
Ana Cecília de Holanda Jung	189099-9	ANALISTA MINISTERIAL	12	28/06/2021
Ana Cristina da Fonte Castro	189100-6	ANALISTA MINISTERIAL	12	29/06/2021
Ana Karine Mara de Brito Ferraz	188787-4	TÉCNICO MINISTERIAL	14	28/06/2021
Camila Maria Gomes Confessor	189495-1	ANALISTA MINISTERIAL	09	04/06/2021
Diogo Alexandre de Sá Barbosa	189102-2	ANALISTA MINISTERIAL	12	30/06/2021
Dirley Wagner Ramos Magalhães	189863-9	TÉCNICO MINISTERIAL	06	26/07/2021
Elizelma Maria da Silva	188793-9	ANALISTA MINISTERIAL	14	28/06/2021
Fernanda Rego de Paula	189853-1	ANALISTA MINISTERIAL	06	04/07/2021
Francisco Leonardo Alves de Gois e Sá	188799-8	ANALISTA MINISTERIAL	14	28/06/2021
Inalda Porfírio Ferreira	189061-1	TÉCNICO MINISTERIAL	11	11/04/2020
Izabela Cavalcanti Pereira	189344-0	ANALISTA MINISTERIAL	09	03/01/2021
Karem Pollyana Pereira Neves de Barros	189855-8	ANALISTA MINISTERIAL	06	04/07/2021
Leonardo Rodrigues Pereira Lima	188870-6	TÉCNICO MINISTERIAL	13	02/08/2020
Livia Azevedo Silva Pais de Melo Abreu e Lima	189854-0	ANALISTA MINISTERIAL	06	04/07/2021
Maria Celeste Leite Veloso	189116-2	TÉCNICO MINISTERIAL	12	18/07/2021
Mônica Maria Coelho G. de A. Rosendo	189117-0	TÉCNICO MINISTERIAL	12	18/07/2021
Neomedes Carvalho Moraes Rego	188816-1	TÉCNICO MINISTERIAL	14	28/06/2021
Patrícia Regina Lopes de Paula	189115-4	ANALISTA MINISTERIAL	12	18/07/2021
Pedro Henrique Laurentino de Souza	189862-0	TÉCNICO MINISTERIAL	06	26/07/2021
Raquel Miranda de Oliveira Kohler	189105-7	TÉCNICO MINISTERIAL	12	29/06/2021
Rhaissa Santos de Souza	188818-8	ANALISTA MINISTERIAL	14	28/06/2021
Roberto Delgado Arteiro	189433-1	ANALISTA MINISTERIAL	09	18/12/2020
Rodrigo Ferreira dos Prazeres	189851-5	ANALISTA MINISTERIAL	06	04/07/2021
Rodrigo Wanderley Correa de Araújo	189500-1	TÉCNICO MINISTERIAL	09	07/07/2021
Rogeres Bessoni e Silva	188820-0	TÉCNICO MINISTERIAL	14	28/06/2021
Silvano Cavalcanti de Araujo	188823-4	TÉCNICO MINISTERIAL	14	28/06/2021

Thaise Candeia Alves	189864-7	ANALISTA MINISTERIAL	06	26/07/2021
Vanessa Maria Ferreira Campos	188828-5	TÉCNICO MINISTERIAL	14	28/06/2021
Vitor de Lucena Medeiros	189109-0	TÉCNICO MINISTERIAL	12	04/07/2021
Yve Rodrigues Mendes da Silva	188830-7	TÉCNICO MINISTERIAL	14	28/06/2021

### ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (Titular e Substituto)	MOTORISTA (Titular e Substituto)
04.09.21	Sábado	13:00 às 17:00 h	FORUM	Juliana Vieira Cavalcanti D'Albuquerque Rossana Cristina Tavares Ferreira de Souza	Cleandro Zeferino Pessoa José Pedro Soares da Silva
		09:00 às 13:00 h	PJIJ	Álvaro Vinícius Vieira Silva Adriana Alaide Azevedo Mota Vei- ga	Sylzoumar Soares C.A. Júnior Roberto Moura Sena
05.09.21	Domingo	13:00 às 17:00 h	FORUM	Ayrton Prazeres de Oliveira Alena Guerra de Moraes Teles Cavalcanti	Marcos José dos Santos Cláudio Evêncio de Araújo
		09:00 às 13:00 h	PJIJ	Bruno Galvão Tenório Laura Luana Brunet de Oliveira Freitas	João Cordeiro Sobrinho Everaldo Honorato Fernandes de Lima
07.09.21	Terça	13:00 às 17:00 h	FORUM	Thiago Andrade Araújo Maria Aparecida de Lima	Cláudio Evêncio de Araújo Severino Ramos Alves Pereira
		09:00 às 13:00 h	PJIJ	Rayssa Gomes Guerra Lopes Filipe Ferrão de Oliveira	Romildo Mendes Malafaia Carlos Luiz de França
11.09.21	Sábado	13:00 às 17:00 h	FORUM	Alzira Carolinne Gomes Rodrigo Wanderley Corrêa de Araújo	Cláudio Evêncio de Araújo Carlos Luiz de França
		09:00 às 13:00 h	PJIJ	Bruno Moura da Silva Florence Vieira D'Albuquerque- César	José de Sá Araújo Edson Hugo Amorim
12.09.21	Domingo	13:00 às 17:00 h	FORUM	Karoline Stupp Ribeiro Teresinha de Jesus Morais	João Batista da Silva Cláudio Evêncio de Araújo
		09:00 às 13:00 h	PJIJ	Paula Nobrega de Brito Guilherme Carvalho Lacerda de Melo	Ademilton Alves da Silva José de Sá Araújo
18.09.21	Sábado	13:00 às 17:00 h	FORUM	Maria Cecília Cintra de Araujo Barros Glenda Meline Barros Lima de Souza	José Pedro Soares da Silva Décio de Carvalho Padilha
		09:00 às 13:00 h	PJIJ	Julienne Diniz Antão Gabriela Cavalcanti Tobler	Roberto Moura Sena Romildo Mendes Malafaia
19.09.21	Domingo	13:00 às 17:00 h	FORUM	Leonardo Cordeiro de Barros Maria Amelia Santos de Azevedo e Silva	Décio de Carvalho Padilha Marcos José dos Santos
		09:00 às 13:00 h	PJIJ	Renata Mota Henriques De Sá Pereira Bruno Galvão Tenório	Everaldo Honorato Fernandes de Lima João Cordeiro Sobrinho
25.09.21	Sábado	13:00 às 17:00 h	FORUM	Yolane Costa Bione Ferraz Maria Clarinda Ribeiro Duarte Tible	Flávio França da Silva Carlos Luiz de França

		09:00 às 13:00 h	PJIJ	Fábio Carneiro de Lima Amanda Queiroz Santos Bacelar	José de Sá Araújo Edson Hugo Amorim
26.09.21	Domingo	13:00 às 17:00 h	FORUM	Vera Lúcia de Moura Lessa Ana Elvira da Fonseca Lima Ferreira de Carvalho	Carlos Luiz de França Flávio França da Silva
		09:00 às 13:00 h	PJIJ	Cleibson D'avila da Silva Francislene Gomes da Silva	Edson Hugo Amorim José de Sá Araújo



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Aggeu Magalhães

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA  
PROCESSO SELETIVO AO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL  
TURMA MPPE 2021 - 2023**

A Banca Examinadora, no uso das suas atribuições, altera o item: 9. Seleção de candidatos – 9.1 Aplicação das provas. As referidas alterações estão listadas nessa errata.

**Mantidas as demais.**

**Prova de inglês**

**onde se lê**

Item 9 –

Os links para o acesso as plataformas que serão utilizadas no processo de seleção, com excessão da prova de inglês que será realizada pelo Sharing English, serão divulgados antecipadamente na plataforma Moodle, sendo de responsabilidade do(a) candidato(a) o acesso a plataforma Moodle.

Item 9.1.

A prova de compreensão de língua inglesa será realizada pelo Sharing English utilizando a plataforma Google Meet.

**Leia-se**

Os links para o acesso as plataformas que serão utilizadas no processo de seleção serão divulgados antecipadamente na plataforma Moodle, sendo de responsabilidade do(a) candidato(a) o acesso a plataforma Moodle.

Item 9.1.

A prova de compreensão de língua inglesa será realizada pelo Sharing English utilizando a plataforma Zoom Cloud Meetings com o apoio da plataforma de ensino da instituição (Moodle), de acordo com a data divulgada nesta Chamada Pública.

**Comissão de Seleção**

**Titulares**

**Dr. Garibaldi Dantas Gurgel Júnior**

**Dr<sup>a</sup> Sydia Rosana de Araújo Oliveira**

**Dr. Sidney Feitoza Farias**

**Suplentes**

**Dr<sup>a</sup> Aline do monte Gurgel**

**Dr<sup>a</sup> Camila Pimentel Lopes de Melo**



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Aggeu Magalhães

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA  
PROCESSO SELETIVO AO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL  
TURMA MPPE 2021 - 2023**

A Banca Examinadora, no uso das suas atribuições, altera o item: 8.2. Documentação para inscrição. As referidas alterações estão listadas nessa errata. **Mantidas as demais.**

**Onde se lê:**

**8.2 Documentação para Inscrição**

1. **Formulário Eletrônico de Inscrição** gerado pela Plataforma SIGA;
2. **Formulário de Autodeclaração** (anexo A e B), se for o caso;
3. Documento comprobatório para **dispensa na Prova de Inglês** (proficiência), se for o caso;
4. **Currículo Lattes** atualizado e salvo em PDF diretamente da Plataforma Lattes do CNPq ou Curriculum Vitae em PDF, de acordo com os itens do formulário para pontuação da análise de títulos (Anexo D);
5. **Cópia do CPF e do Registro Geral (RG)** ou documento de identidade oficial com foto (frente e verso);
6. **Cópia do Diploma de Graduação** (frente e verso);
7. **Cópia do Histórico Escolar** do curso de graduação;
8. **Documentos comprobatórios.** Os documentos comprobatórios devem ser identificados e enviados com o mesmo número de ordem descrito no Formulário para entrega e pontuação da análise de títulos (anexo D);
9. **Formulário para entrega e pontuação da análise de títulos** (anexo D) preenchido com as pontuações que o(a) candidato(a) avalia como pertinente para cada um dos itens, conforme informação no anexo E;
10. **Declaração de veracidade** das informações e autenticidade dos documentos apresentados (Anexo F)
11. **Termo de autorização para utilização de imagem e som de voz** para fins educacionais e de pesquisa (Anexo G)
12. **Termo de compromisso** (Anexo H)
13. **Termo de autorização para utilização de dados pessoais e acadêmicos** para fins de relatórios de gestão institucional e estudos avaliativos de cursos e egressos (Anexo I)
14. **Carta de Apresentação do(a) candidato(a)**, escrita em, no máximo 03 (três) páginas, com fonte Arial ou Times New Roman 12, espaçamento entre linhas 1,5 e em papel A4, enfatizando os seguintes pontos: a) identificação do candidato: nome, formação; b) resumo da trajetória profissional, com ênfase em experiências no ensino e/ou na atuação como órgão de controle na área da saúde pública; c) possíveis contribuições do curso para a sua formação profissional, a aplicabilidade no SUS, e suas expectativas; d) motivos de ordem profissional e intelectual que o levaram a candidatar-se a este programa; e) caracterização de um problema de sua área de atuação que desejaria estudar, justificando sua relevância para a saúde pública. A carta deve ser clara,



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**

demonstrar a capacidade de articulação de ideias e de síntese do(a) candidato(a) e explicitar o interesse por esta chamada.

### **Documentos exigidos para postagem na plataforma Moodle, conforme item 8.2:**

1. Formulário Eletrônico de Inscrição;
2. Formulário de Autodeclaração;
3. Documento comprobatório para dispensa na Prova de Inglês (proficiência), se for o caso;
4. Currículo Lattes atualizado ou Curriculum Vitae, conforme anexo D;
5. Cópia do CPF e do Registro Geral (RG) ou documento de identidade oficial com foto\*);
6. Cópia do Diploma de Graduação (frente e verso);
7. Cópia do Histórico Escolar do curso de graduação;
8. Documentos comprobatórios;
9. Formulário para entrega e pontuação da análise de títulos (anexo D);
10. Declaração de veracidade (Anexo F);
11. Termo de autorização (Anexo G);
12. Termo de compromisso (Anexo H);
13. Termo de autorização (Anexo I);
14. Carta de Apresentação do(a) candidato(a).

### **Leia-se:**

#### **8.2 Documentação para Inscrição**

1. **Formulário Eletrônico de Inscrição** gerado pela Plataforma SIGA;
2. **Formulário de Autodeclaração** (anexo A e B), se for o caso;
3. Documento comprobatório para **dispensa na Prova de Inglês** (proficiência), se for o caso;
4. **Currículo Lattes** atualizado e salvo em PDF diretamente da Plataforma Lattes do CNPq ou Curriculum Vitae em PDF, de acordo com os itens do formulário para pontuação da análise de títulos (Anexo D);
5. **Cópia do CPF e do Registro Geral (RG)** ou documento de identidade oficial com foto (frente e verso);
6. **Cópia do Diploma de Graduação** (frente e verso);
7. **Cópia do Histórico Escolar** do curso de graduação;
8. **Documentos comprobatórios.** Os documentos comprobatórios devem ser identificados e enviados com o mesmo número de ordem descrito no Formulário para entrega e pontuação da análise de títulos (anexo D);
9. **Formulário para entrega e pontuação da análise de títulos** (anexo D) preenchido com as pontuações que o(a) candidato(a) avalia como pertinente para cada um dos itens, conforme informação no anexo E;
10. **Declaração de veracidade** das informações e autenticidade dos documentos apresentados (Anexo F)
11. **Termo de autorização para utilização de imagem e som de voz** para fins educacionais e de pesquisa (Anexo G)
12. **Termo de compromisso** (Anexo H)
13. **Termo de autorização para utilização de dados pessoais e acadêmicos** para fins de relatórios de gestão institucional e estudos avaliativos de cursos e egressos (Anexo I)
14. **Carta de Apresentação do(a) candidato(a)**, escrita em, no máximo 03 (três) páginas, com fonte Arial ou Times New Roman 12, espaçamento entre linhas 1,5 e em papel A4, enfatizando os seguintes pontos: a) identificação do candidato: nome, formação; b) resumo da trajetória

2/3



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

profissional, com a seguinte Magalhães experiências no ensino e/ou na atuação como órgão de controle na área da saúde pública; c) possíveis contribuições do curso para a sua formação profissional, a aplicabilidade no SUS, e suas expectativas; d) motivos de ordem profissional e intelectual que o levaram a candidatar-se a este programa; e) caracterização de um problema de sua área de atuação que desejaria estudar, justificando sua relevância para a saúde pública. A carta deve ser clara, demonstrar a capacidade de articulação de ideias e de síntese do(a) candidato(a) e explicitar o interesse por esta chamada.

### **15. Cópia da Carteira funcional ou Cópia documento oficial que conste número de matrícula do Ministério Público**

#### **Documentos exigidos para postagem na plataforma Moodle, conforme item 8.2:**

1. Formulário Eletrônico de Inscrição;
2. Formulário de Autodeclaração;
3. Documento comprobatório para dispensa na Prova de Inglês (proficiência), se for o caso;
4. Currículo Lattes atualizado ou Curriculum Vitae, conforme anexo D;
5. Cópia do CPF e do Registro Geral (RG) ou documento de identidade oficial com foto\*);
6. Cópia do Diploma de Graduação (frente e verso);
7. Cópia do Histórico Escolar do curso de graduação;
8. Documentos comprobatórios;
9. Formulário para entrega e pontuação da análise de títulos (anexo D);
10. Declaração de veracidade (Anexo F);
11. Termo de autorização (Anexo G);
12. Termo de compromisso (Anexo H);
13. Termo de autorização (Anexo I);
14. Carta de Apresentação do(a) candidato(a);
15. Cópia da Carteira funcional ou Cópia do documento oficial que conste número de matrícula do Ministério Público

#### **Comissão de Seleção Titulares**

**Dr. Garibaldi Dantas Gurgel Júnior**  
**Dr<sup>a</sup> Sydia Rosana de Araújo Oliveira**  
**Dr. Sidney Feitoza Farias**

#### **Suplentes**

**Dr<sup>a</sup> Aline do monte Gurgel**  
**Dr<sup>a</sup> Camila Pimentel Lopes de Melo**

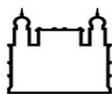
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA  
 PROCESSO SELETIVO AO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL  
 TURMA MPPE 2021 - 2023**

A Banca Examinadora, no uso das suas atribuições, altera o item: 15. Cronograma. As referidas alterações estão listadas nessa errata.

**Onde se lê:**

**15. Cronograma**

ATIVIDADE	DATAS	DIVULGAÇÃO
Lançamento da Chamada Pública e Inscrições	09/08 a 30/08/2021	Até as 12h (hora de Brasília) do último dia de inscrição Via plataforma SIGA
Postagem (upload) dos documentos	09/08 a 30/08/2021	Até as 23h59 minutos (hora de Brasília) do último dia da inscrição. Via plataforma Moodle
Divulgação das inscrições homologadas	03/09/2021	A partir das 16h No site <a href="http://www.cpqam.fiocruz.br">www.cpqam.fiocruz.br</a> , aba ENSINO/EDITAIS, na plataforma SIGAS e <i>site</i> da Escola superior do Ministério Público de Pernambuco.
Prova de Inglês Etapa I	09/09/2021	Das 9h às 12h. A prova será realizada pela Sharing English de forma remota on line.
Prova de Conhecimentos Específico Etapa II	10/09/2021	Das 9h às 12h. Através da plataforma Zoom Cloud Meetings com apoio da plataforma Moodle.
Resultado das Etapas I e II	17/09/2021	A partir das 16h No site <a href="http://www.cpqam.fiocruz.br">www.cpqam.fiocruz.br</a> , aba ENSINO/EDITAIS, na plataforma SIGAS e <i>site</i> da Escola superior do Ministério Público de Pernambuco.
Prazo de Recurso das Etapas I e II	21/09/2021	Até as 12h (hora de Brasília) Enviar formulário (anexo C) para o endereço eletrônico <a href="mailto:inscricaomp.iam@fiocruz.br">inscricaomp.iam@fiocruz.br</a>
Resultado do recurso das Etapas I e II Divulgação da lista com data e horário da Prova Oral	22/09/2021	A partir das 16h No site <a href="http://www.cpqam.fiocruz.br">www.cpqam.fiocruz.br</a> , aba ENSINO/EDITAIS, na plataforma SIGAS e <i>site</i> da Escola superior do Ministério Público de Pernambuco.
Análise de Curriculum e de Carta de Apresentação Etapa III	23/09 a 01/10/2021	Trabalho interno da Comissão Examinadora
Prova Oral Etapa IV	04 e 05/10/2021	Das 9h às 12h e das 14h às 17h Link de acesso a plataforma Zoom Cloud Meetings na plataforma Moodle.



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**

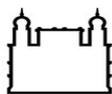
Instituto Aggeu Magalhães

<b>Resultado das Etapas III e IV</b>	<b>06/10/2021</b>	<b>A partir das 16h</b> No site <a href="http://www.cpqam.fiocruz.br">www.cpqam.fiocruz.br</a> , aba ENSINO/EDITAIS, na plataforma SIGAS e <i>site</i> da Escola superior do Ministério Público de Pernambuco.
<b>Prazo de Recurso das Etapas III e IV</b>	<b>08/10/2021</b>	<b>Até as 12h (hora de Brasília)</b> Enviar formulário (anexo C) para o endereço eletrônico <a href="mailto:inscricaoamp.iam@fiocruz.br">inscricaoamp.iam@fiocruz.br</a>
<b>Resultado do recurso das Etapas III e IV</b> <b>Divulgação da lista com data e horário do Procedimento de Heteroidentificação</b>	<b>13/10/2021</b>	<b>A partir das 16h</b> No site <a href="http://www.cpqam.fiocruz.br">www.cpqam.fiocruz.br</a> , aba ENSINO/EDITAIS, na plataforma SIGAS e <i>site</i> da Escola superior do Ministério Público de Pernambuco.
<b>Procedimento de Heteroidentificação (entrevista de verificação da condição de preto ou pardo)</b>	<b>14/10/2021</b>	<b>Das 9h às 12h e das 14h às 17h</b> Link de acesso a plataforma Zoom Cloud Meetings na plataforma Moodle.
<b>Resultado do Procedimento de Heteroidentificação</b>	<b>15/10/2021</b>	<b>A partir das 16h</b> No site <a href="http://www.cpqam.fiocruz.br">www.cpqam.fiocruz.br</a> , aba ENSINO/EDITAIS, na plataforma SIGAS e <i>site</i> da Escola superior do Ministério Público de Pernambuco.
<b>Interposição de recursos ao resultado do Procedimento de Heteroidentificação</b>	<b>19/10/2021</b>	<b>Até as 12h (hora de Brasília)</b> Enviar formulário (anexo C) para o endereço eletrônico <a href="mailto:inscricaoamp.iam@fiocruz.br">inscricaoamp.iam@fiocruz.br</a>
<b>Resultado dos recursos interpostos do Procedimento de Heteroidentificação e RESULTADO FINAL</b>	<b>20/10/2021</b>	<b>A partir das 16h</b> No site <a href="http://www.cpqam.fiocruz.br">www.cpqam.fiocruz.br</a> , aba ENSINO/EDITAIS, na plataforma SIGAS e da Escola superior do Ministério Público de Pernambuco.
<b>Prazo para recurso do resultado final</b>	<b>21/10/2021</b>	<b>Até as 12h (hora de Brasília)</b> Enviar formulário (anexo C) para o endereço eletrônico <a href="mailto:inscricaoamp.iam@fiocruz.br">inscricaoamp.iam@fiocruz.br</a>
<b>Resultado do recurso</b>	<b>22/10/2021</b>	<b>A partir das 16h</b> No site <a href="http://www.cpqam.fiocruz.br">www.cpqam.fiocruz.br</a> , aba ENSINO/EDITAIS, na plataforma SIGAS e da Escola superior do Ministério Público de Pernambuco.
<b>Matrícula</b>	<b>25/10 a 05/11/2021</b>	<b>Até às 23h59 (hora de Brasília)</b> Enviar documentação para matrícula (item 14 deste Edital) para o endereço eletrônico <a href="mailto:inscricaoamp.iam@fiocruz.br">inscricaoamp.iam@fiocruz.br</a>
<b>Início das aulas</b>	<b>18/11/2021</b>	IAM/Fiocruz

**Leia-se:****15. Cronograma**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>DATAS</b>	<b>DIVULGAÇÃO</b>
<b>Lançamento da Chamada Pública e Inscrições</b>	<b>09/08 a 27/09/2021</b>	<b>Até as 12h (hora de Brasília) do último dia de inscrição</b> Via plataforma SIGA

2/4



Ministério da Saúde

FIOCRUZ  
Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Aggeu Magalhães

Postagem (upload) dos documentos	09/08 a 27/09/2021	Até as 23h59 minutos (hora de Brasília) do último dia da postagem. Via plataforma Moodle
Divulgação das inscrições homologadas	01/10/2021	A partir das 16h No site <a href="http://www.cpqam.fiocruz.br">www.cpqam.fiocruz.br</a> , aba ENSINO/EDITAIS, na plataforma SIGAS e site da Escola superior do Ministério Público de Pernambuco.
Prova de Inglês Etapa I	04/10/2021	Das 9h às 12h. Através da plataforma Zoom Cloud Meetings com apoio da plataforma Moodle.
Prova de Conhecimentos Específico Etapa II	05/10/2021	Das 9h às 12h. Através da plataforma Zoom Cloud Meetings com apoio da plataforma Moodle.
Resultado das Etapas I e II	13/10/2021	A partir das 16h No site <a href="http://www.cpqam.fiocruz.br">www.cpqam.fiocruz.br</a> , aba ENSINO/EDITAIS, na plataforma SIGAS e site da Escola superior do Ministério Público de Pernambuco.
Prazo de Recurso das Etapas I e II	15/10/2021	Até as 12h (hora de Brasília) Enviar formulário (anexo C) para o endereço eletrônico <a href="mailto:inscricaoamp.iam@fiocruz.br">inscricaoamp.iam@fiocruz.br</a>
Resultado do recurso das Etapas I e II Divulgação da lista com data e horário da Prova Oral	18/10/2021	A partir das 16h No site <a href="http://www.cpqam.fiocruz.br">www.cpqam.fiocruz.br</a> , aba ENSINO/EDITAIS, na plataforma SIGAS e site da Escola superior do Ministério Público de Pernambuco.
Análise de Curriculum e de Carta de Apresentação Etapa III	19 a 26/10/2021	Trabalho interno da Comissão Examinadora
Prova Oral Etapa IV	27 e 28/10/2021	Das 9h às 12h e das 14h às 17h Link de acesso a plataforma Zoom Cloud Meetings na plataforma Moodle.
Resultado das Etapas III e IV	03/11/2021	A partir das 16h No site <a href="http://www.cpqam.fiocruz.br">www.cpqam.fiocruz.br</a> , aba ENSINO/EDITAIS, na plataforma SIGAS e site da Escola superior do Ministério Público de Pernambuco.
Prazo de Recurso das Etapas III e IV	05/11/2021	Até as 12h (hora de Brasília) Enviar formulário (anexo C) para o endereço eletrônico <a href="mailto:inscricaoamp.iam@fiocruz.br">inscricaoamp.iam@fiocruz.br</a>
Resultado do recurso das Etapas III e IV Divulgação da lista com data e horário do Procedimento de Heteroidentificação	08/11/2021	A partir das 16h No site <a href="http://www.cpqam.fiocruz.br">www.cpqam.fiocruz.br</a> , aba ENSINO/EDITAIS, na plataforma SIGAS e site da Escola superior do Ministério Público de Pernambuco.
Procedimento de Heteroidentificação (entrevista de verificação da condição de preto ou pardo)	09/11/2021	Das 9h às 12h e das 14h às 17h Link de acesso a plataforma Zoom Cloud Meetings na plataforma Moodle.
Resultado do Procedimento de Heteroidentificação	10/11/2021	A partir das 16h No site <a href="http://www.cpqam.fiocruz.br">www.cpqam.fiocruz.br</a> , aba ENSINO/EDITAIS, na plataforma SIGAS e site da



Ministério da Saúde

**FIUCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**

Instituto Aggeu Magalhães

		Escola superior do Ministério Público de Pernambuco.
Interposição de recursos ao resultado do Procedimento de Heteroidentificação	12/11/2021	Até as 12h (hora de Brasília) Enviar formulário (anexo C) para o endereço eletrônico <a href="mailto:inscricaoamp.iam@fiocruz.br">inscricaoamp.iam@fiocruz.br</a>
Resultado dos recursos interpostos do Procedimento de Heteroidentificação e RESULTADO FINAL	16/11/2021	A partir das 16h No site <a href="http://www.cpqam.fiocruz.br">www.cpqam.fiocruz.br</a> , aba ENSINO/EDITAIS, na plataforma SIGAS e da Escola superior do Ministério Público de Pernambuco.
Prazo para recurso do resultado final	18/11/2021	Até as 12h (hora de Brasília) Enviar formulário (anexo C) para o endereço eletrônico <a href="mailto:inscricaoamp.iam@fiocruz.br">inscricaoamp.iam@fiocruz.br</a>
Resultado do recurso	19/11/2021	A partir das 16h No site <a href="http://www.cpqam.fiocruz.br">www.cpqam.fiocruz.br</a> , aba ENSINO/EDITAIS, na plataforma SIGAS e da Escola superior do Ministério Público de Pernambuco.
Matrícula	22 a 30/11/2021	Até às 23h59 (hora de Brasília) Enviar documentação para matrícula (item 14 deste Edital) para o endereço eletrônico <a href="mailto:inscricaoamp.iam@fiocruz.br">inscricaoamp.iam@fiocruz.br</a>
Início das aulas	02/12/2021	IAM/Fiocruz

**Comissão de Seleção**  
**Titulares**

**Dr. Garibaldi Dantas Gurgel Júnior**  
**Dr<sup>a</sup> Sydia Rosana de Araújo Oliveira**

**Dr. Sidney Feitoza Farias**  
**Suplentes**

**Dr<sup>a</sup> Aline do monte Gurgel**  
**Dr<sup>a</sup> Camila Pimentel Lopes de Melo**